



PARECER ÚNICO Nº 0464905/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00312/1995/006/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação de Licença de Operação - RevLO	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Cadastro de Uso Insignificante	2812/2015	Cadastrado
Cadastro de Uso Insignificante	2814/2015	Cadastrado
Cadastro de Uso Insignificante	2815/2015	Cadastrado

EMPREENDEDOR: EMFX Mineração LTDA-EPP	CNPJ: 10.320249/0001-38
MUNICÍPIO: Resende Costa	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 577750 LONG/X 7677750

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande

BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes

UPGRH: GD2 – Vertentes do Rio Grande

SUB-BACIA: Córregos Cambuia e Extrema

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-02-01-1	Iavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais metálicos, exceto minério de ferro	3
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais	3
A-05-02-9	Obras de infra-estrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas)	3
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	3
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério estéril	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Tecnóloga em Saneamento ambiental Even Vicentini Magalhães

REGISTRO:

CREA/MG: 158301/D

Engenheiro de Minas Lucas Ubaldo de Resende

CREA/MG: 14475/D

Engenheiro de Minas Renan Dutra Ribeiro

CREA/MG: 144321/D

Engenheira Florestal Renata de Oliveira Teixeira

CREA/MG: 133043/D

RELATÓRIO DE VISTORIA: 09/2014

DATA: 04/06/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carolina Abreu – Analista Ambiental	1147788-2	
Wendel do Nascimento Gonçalves – Analista Ambiental	1067262-4	
Ronald Gomes – Analista Ambiental	1153218-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



1. Introdução

A EMFX Mineração LTDA – EPP, situada na fazenda Extrema ou Cuba, na zona rural do Município de Resende Costa/MG, obteve em 28/04/1997 a Licença Prévia para exploração de manganês, mas devido às condições do mercado na ocasião a empresa não levou adiante o projeto de mineração e o prazo da licença então concedida foi expirado.

Em 20/12/2001, com a melhoria do mercado a empresa obteve novamente a Licença Prévia para exploração de manganês. Em 14/06/2005 obteve a licença de instalação e em 02/06/2008 a Licença de Operação para a atividade de Lavra de Manganês pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Sul de Minas, com validade de 6 (seis) anos, tendo sido instruído com EIA/RIMA.

De forma tempestiva, em 30/01/2014 o empreendedor formalizou processo de revalidação da Licença de Operação para seu empreendimento.

A empresa possui processo nº. 831.163/1984 junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, o qual se encontra sob regime de Concessão de Lavra, cuja transferência de direitos de cessão se efetivou em 12/04/2010, com uma poligonal de 120 ha e uma área impactada de 16,5 ha, ocupada por frente de lavra, pilha de estéril, estradas para transporte de minério/estéril, obras de infra-estrutura e Unidade de tratamento de Minerais.

Em 06/06/14, 16/12/2014, 10/02/2015, 15/07/2015 e 26/01/2016 foram solicitadas informações complementares, informações adicionais e reiterações aos estudos. Foi ainda realizada uma reunião em 04/05/2015 acerca das solicitações efetuadas. Em 04/04/2016 foram protocoladas integralmente as complementações aos estudos apresentados.

Os responsáveis pela elaboração dos estudos apresentados são: Tecnóloga em Saneamento Ambiental Even Vicentini Magalhães, CREA 158.301/D, Engenheiro de Minas Lucas Ubaldo de Resende, CREA 14.475/D, Engenheiro de Minas Renan Dutra Ribeiro, CREA 144321/D e a Engenheira Florestal Renata de Oliveira Teixeira CREA/MG 133043/D.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está instalado nas microbacias dos Córregos Cambuia e Extrema, que constituem parte da bacia de drenagem de corpos d'água que são afluentes do Rio das Mortes, pertencente à Bacia do Rio Grande.

A atividade principal do empreendimento é a extração de manganês. A empresa possui um total de 13 funcionários e atualmente a produção informada é de 18.000 ton/ano.

A mineração conta com 01 frente de lavra em operação e 04 pilhas de estéril, onde duas delas se encontram exauridas e em processo de revegetação, uma em conformação final em processo de revegetação e a outra em operação.

A lavra ocorre a céu aberto, em bancadas de 7m de altura, 8m de berma e 64° de inclinação da face do talude. A geometrização dos bancos é em semi-cava, com avanço principal no sentido SW.

A unidade de tratamento mineral está desativada. Segundo informado na reunião realizada no dia 04/05/2015 com a consultoria contratada pelo empreendimento, o beneficiamento do material



lavrado, quando necessário, está sendo realizado em outra unidade fora do empreendimento amparada pela AAF nº 04955/2014.

A unidade de apoio existente nesse empreendimento consiste em edificações e galpão (oficina mecânica e lavador de carros). Mas atualmente essas instalações também estão desativadas, uma vez que os caminhões para o transporte de minério e estéril são terceirizados. Após questionamentos realizados através de ofícios de informações complementares, sobre qual unidade de apoio os funcionários da empresa utilizam e sobre o funcionamento do sistema de tratamento de efluentes sanitários do mesmo, foi informado, no ofício protocolado em 17/11/2015, que foi realizado um contrato com empresa fornecedora de banheiro químico. A referida empresa possui certidão de não passível de licenciamento nº. 585719/2012 válida até 26/07/2016.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento utiliza água para o consumo humano, lavagens de pisos e equipamentos. A finalidade de uso do recurso hídrico segundo as certidões de registro de água apresentadas, são referentes ao consumo industrial, com captação de 2,7 l/s de águas públicas durante 8:00 horas por dia, distribuídas em 3 registros de uso insignificante.

Segundo informado no Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA e no ofício das informações complementares protocolado em 04/04/2016, a empresa tem um consumo médio de 2074 m³/mês, onde a máxima de consumo foi de 2332,8 m³/mês, ou seja, os três registros de uso insignificante atendem a demanda hídrica do empreendimento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente para essa fase de licenciamento, portanto este parecer não autoriza nenhuma supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente.

5. Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente

O empreendimento em destaque está localizado na área rural do município de Resende Costa e foi realizado o Cadastro Ambiental Rural - CAR com uma área de 14,6515 ha. Na ocasião da vistoria, com o subsídio da planta topográfica, foi possível constatar a existência de fragmentos de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em ótimo estado de conservação que atende a exigência legal e ambiental da reserva legal.

A EMFX Mineração LTDA-EPP possui em seu empreendimento uma área de 4,4170 ha considerada como de preservação permanente, onde 2,0411 ha estão ocupadas por pastagens, enquanto que o restante se apresenta com vegetação típica de mata ciliar em bom estado de conservação.

Figura como **condicionante** do presente parecer, a apresentação de relatórios técnico-fotográficos com ART de profissional habilitado que comprove o isolamento das áreas de preservação permanente antropizadas que obrigatoriamente devem ser recuperadas, de acordo com a Lei Estadual 20.922/13, assim como o desenvolvimento da recuperação; e se necessário, apresentar no relatório as intervenções técnicas para o sucesso do estabelecimento da vegetação.



Na informação adicional nº1285623/2014 foi solicitado a retificação do CAR em relação às informações acerca das áreas de preservação permanente, porém os responsáveis não puderam realizar a correção em face da inoperância do sistema, justificado a pg. 317. Figura como **condicionante** do presente parecer a retificação do CAR – Cadastro Ambiental Rural em relação à real ocupação da área do empreendimento, principalmente no que tange as áreas de preservação permanente.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

1 - Intervenção na paisagem

Houve alterações na paisagem causadas pela abertura de cavas, formação de pilhas e abertura de vias de acesso.

Medidas Mitigadoras

Para minimizar o impacto relacionado às alterações morfológicas são essenciais ações como: revegetação de áreas desativadas e bota-foras, o que vem sendo executado.

2 – Assoreamento de drenagem natural pelo carreamento de material particulado

Medida mitigadora

A drenagem da área de lavra é direcionada para canaletas abertas no solo e dirigidas para bacias de decantação e sedimentação (diques).

3 - Emissão de poeiras e ruídos

A movimentação do maquinário, bem como os caminhões pode acarretar a emissão de poeira, particulados e ruído.

Medida mitigadora

Realização da umidificação das vias de acesso periodicamente, durante os dias secos, sendo desnecessário apenas quando os dias estiverem chuvosos ou úmidos.

4 – Geração de efluentes líquidos industriais e sanitários

Não há no empreendimento geração de efluente líquido de natureza industrial.

Há geração de efluente líquido de natureza sanitária, que são gerados por 13 funcionários, que utilizam banheiro químico.

O empreendimento possui ainda um sistema de tratamento de efluentes completo (sumidouro) dotados de fossa séptica seguida de filtros anaeróbios. O sistema de tratamento de efluentes sanitários possui capacidade para receber efluentes de 20 pessoas.



5 – Geração de estéril

A atividade de exploração de manganês gera certa quantidade de estéril, que quando destinado de forma inadequada, pode causar impactos.

Medida Mitigadora

Todo estéril gerado é disposto em pilhas, instaladas em locais específicos e dotadas de sistemas de drenagem.

7. Compensações

O impacto geológico e ambiental gerado na atividade mineradora é caracterizado como significativo impacto ambiental, uma vez que o bem mineral extraído é um recurso natural não renovável e os aspectos topográfico e paisagístico não voltarão a ser como os originais, o que enseja a compensação ambiental conforme a Lei nº 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza), c/c Decreto 45.175/2009, bem como, pela Deliberação Normativa 94/2006. Assim, figura-se como condicionante desta licença, o protocolo perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF de processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.

8. Cumprimento das condicionantes

A Licença de Operação foi concedida para o empreendimento com condicionantes, a saber:

1- “Fazer monitoramento nos pontos propostos no PCA, sendo que a freqüência de envio de relatório dos resultados deverá ser anual, devendo manter disponível no empreendimento os resultados desse monitoramento, visando consultas pela FEAM. O empreendedor deverá informar imediatamente ao órgão ambiental quando qualquer parâmetro extrapolar os limites normativos permitidos”.

Condicionante atendida intempestivamente e parcialmente, segundo documentos anexos aos autos.

2 – “Deverá implantar o projeto de enriquecimento florístico de uma área de 12 ha das cabeceiras dos Córregos Cambuia e Extrema, conforme projeto apresentado no PCA”.

Cumprida parcialmente. Segundo documentos anexos aos autos foi apresentado somente um relatório.

Na ocasião da vistoria foi constatado que foi realizado o isolamento e o plantio de essências nativas. A área se encontra em processo de regeneração, porém foi averiguado que devido à presença de gado no local o desenvolvimento da regeneração está sendo prejudicado. Figura como **condicionante** do presente parecer, o isolamento de toda a área do projeto, de acordo com as plantas topográficas georreferenciadas constantes às páginas 379 e 381 dos autos e a intensificação do monitoramento com a apresentação de relatórios técnico-fotográficos com ART de profissional habilitado sobre o desenvolvimento da regeneração da vegetação nativa da área de compensação.



3 – “Fazer o revegetamento das pilhas de estéril”.

As pilhas já exauridas foram revegetadas. Há uma pilha em conformação final em processo de revegetação e uma pilha em operação, portanto na fase atual do empreendimento a condicionante está sendo atendida.

4 – “Comprovar a implantação e monitoramento das obras e atividades tendentes a mitigar o impacto ambiental, tal como propostas no PCA e nas condicionantes 01 e 03 da Licença de Instalação mediante envio de relatórios anuais a Supram Sul”.

Condicionante atendida parcialmente. Segundo documentos anexos aos autos foi apresentado somente um relatório.

Na ocasião da vistoria foi constatado que o projeto de enriquecimento florístico foi implantado, que as áreas de intervenção minerária como frente de lavra, instalação do beneficiamento e depósito do material estéril estão em conformidade com o EIA e o PCA.

5 – “Promover as obras e os ajustes reclamados pelo relatório de vistoria, fls. 27, comprovando o seu cumprimento, pelo envio de relatório, instruído com anexo fotográfico”.

Condicionante atendida. Na ocasião da vistoria constatou-se a realização da geometrização da área de lavra, revegetação das pilhas de estéril e implantação do sistema de drenagem, com a construção de diques de gabião e bacias escavadas.

6 – “Iniciar os trabalhos tendentes à revegetação das áreas de mineração, concomitantemente à exploração, demonstrados mediante envio de relatórios anuais à Supram Sul de Minas, ou, mediante justificativa técnica, também remetida anualmente, fazê-lo à medida em que os trabalhos sejam finalizados”.

As pilhas de estéril exauridas foram revegetadas, enquanto que a cava se encontra em plena operação. Portanto na fase atual do empreendimento a condicionante está sendo atendida. Mas ressalta-se que somente foi enviado um relatório.

7 – “Comprovar a implantação da medida compensatória de educação ambiental, dos funcionários e da comunidade, especialmente a escolar, tal como proposta no PCA, com envio de relatórios anuais”.

Condicionante parcialmente atendida. Segundo documentos anexos aos autos foi apresentado somente um relatório.

8 – “Apresentar plano de fechamento de lavra”.

Condicionante atendida. O plano de fechamento de lavra foi apresentado na formalização do presente processo.



8.1 Avaliação do desempenho ambiental

O empreendimento efetuou a geometrização da área de lavra, a revegetação das pilhas de estéril e implantação do sistema de drenagem, com a construção de diques de gabião e bacias escavadas.

Não há geração de emissões atmosféricas no empreendimento e o único efluente líquido gerado são os sanitários que são direcionados para banheiro químico.

Não há geração de emissões atmosféricas no empreendimento.

Assim, pode-se considerar que os sistemas de controle ambientais do empreendimento são satisfatórios de forma a permitir a sua operação de forma adequada.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido revalidação de licença de operação para a atividade de “lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais metálicos, exceto minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais; Obras de infra-estrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas); Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério estéril”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação, estabelece que a Licença de Operação será revalidada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

“Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.”

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0012208/2016, a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental com transito administrativo em julgado e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 294 e 298).

O empreendimento possui processo DNPM nº. 831.163/1984, sob regime de Concessão de Lavra, com portaria publicada em 22/06/2006.

O mesmo está instalado em área rural, sendo realizado o cadastro da propriedade junto ao SICAR/MG.

Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo



conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, conforme item 8.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Em razão de todo o exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

No que se refere à compensação ambiental do SNUC (Lei Federal 9.885/2000), estabelecidos pelo Decreto Estadual 45.629 de 06 de julho de 2011 e Decreto Estadual nº. 45.175, de 17 de setembro de 2009, que estabelece metodologia de graduação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental a empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental.

Neste Decreto Estadual, os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA.

O art. 10 do Decreto Estadual 45.629/11 assim determina:

"Art. 10. Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA."

Assim, como o empreendimento é causador de significativo impacto ambiental, para o seu cumprimento, deverá ser inserida a condicionante de protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9.985/00, Decreto estadual nº. 45.175/09 e Decreto estadual nº. 45.629/11.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental não foi constatada a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento com decisão administrativa transitada em julgado durante o período de vigência que pudesse figurar como antecedente negativo para fins de fixação do novo prazo de Licença. Assim, segundo disposto na Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de



dezembro de 1996, a validade da licença deverá ser acrescida de 02 (dois) anos. Desta forma o prazo da Licença de Operação revalidada deverá ser de 08 (oito) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBINETAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento EMFX Mineração LTDA-EPP para a atividade de "lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais metálicos, exceto minério de ferro, Unidade de Tratamento de Minerais, Obras de infra-estrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas), Pilhas de rejeito/estéril e Estradas para transporte de minério estéril", no município de Resende Costa MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da EMFX Mineração LTDA-EPP
Anexo II. Relatório Fotográfico para Revalidação da Licença de Operação da EMFX Mineração LTDA-EPP.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da EMFX Mineração LTDA-EPP

Empreendimento: EMFX Mineração LTDA-EPP

CNPJ: 10.320249/0001-38

Município: Resende Costa

Atividade(s): lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais metálicos, exceto minério de ferro, Unidade de Tratamento de Minerais, Obras de infra-estrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas), Pilhas de rejeito/estéril e Estradas para transporte de minério estéril

Código(s): DN 74/04: A-02-01-1, A-05-01-0, A-05-02-9, A-05-04-5 e A-05-05-3.

Processo: 00312/1995/006/2014

Validade: 6 anos

Referencia: Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentação de relatórios técnico-fotográficos com ART de profissional habilitado, que comprove o isolamento das áreas de preservação permanente antropizadas, com a necessidade de recomposição obrigatória de acordo com a Lei Estadual 20.922/13, assim como o desenvolvimento da recuperação; e se necessário, apresentar no relatório as intervenções técnicas para o sucesso do estabelecimento da vegetação. Anexo ao relatório deverá constar planta topográfica georreferenciada com locação e quantificação em hectares da área a ser recuperada.	Semestralmente
02	Retificação do CAR – Cadastro Ambiental Rural em relação à real ocupação da área do empreendimento, principalmente no que tange as áreas de preservação permanente	6 meses
03	Isolamento de toda a área do projeto, de acordo com as plantas topográficas georreferenciadas constantes às páginas 379 e 381 dos autos e intensificação do monitoramento com a apresentação de relatórios técnico-fotográficos com ART de profissional habilitado sobre o desenvolvimento da regeneração da vegetação nativa da área de compensação.	Semestralmente
04	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF N°: 55, de 23 de abril de 2012.	Prazo: Até 30 dias da publicação da decisão da URC que estabeleceu essa condicionante.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II
Relatório Fotográfico da EMFX Mineração LTDA-EPP

Empreendimento: EMFX Mineração LTDA-EPP

CNPJ: 10.320249/0001-38

Município: Resende Costa

Atividade(s): lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais metálicos, exceto minério de ferro, Unidade de Tratamento de Minerais, Obras de infra-estrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas), Pilhas de rejeito/estéril e Estradas para transporte de minério estéril

Código(s) DN 74/04: A-02-01-1, A-05-01-0, A-05-02-9, A-05-04-5 e A-05-05-3.

Processo: 312/1995/006/2014

Validade: 06 anos



Foto 1: Lavra



Foto 2: Sumidouro



Foto 3: Pilha de estéril